

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ÁREA PILOTO DE MONCHIQUE - CORREDOR VERDE DE MONCHIQUE

Ao **décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de Monchique (CVM)** apresentada pela **Entidade Gestora: Associação de Desenvolvimento Local AMCV- Associação Monchique Corredor Verde**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Célia Torrado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)*	Miguel Mota e Costa Fernando Severino
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Fernando Macedo
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Sandra Carreira
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Pedro Curto
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Monchique	Rosalina Cristina Correia Sónia Martinho
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de Monchique (CVM)**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de Monchique (CVM)**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se

ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de Monchique (CVM)**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **99,8%** da área de intervenção, o que corresponde a **87,8%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **2 455 480,9 euros**, para uma **área de intervenção de 991,7ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais.

Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente o seu cumprimento. Contudo a percentagem final poderá ser inferior face às desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de Monchique (CVM)**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-6.2.2-FEADER-049797; PDR2020-6.2.2-FEADER-049830; PDR2020-6.2.2-FEADER-049837; PDR2020-6.2.2-FEADER-049857; PDR2020-6.2.2-FEADER-049872; PDR2020-6.2.2-FEADER-049900; PDR2020-6.2.2-FEADER-049938; PDR2020-6.2.2-FEADER-049961; PDR2020-6.2.2-FEADER-049966; PDR2020-6.2.2-FEADER-049983; PDR2020-6.2.2-FEADER-049994; PDR2020-6.2.2-FEADER-050000; PDR2020-6.2.2-FEADER-050003; PDR2020-6.2.2-FEADER-050075; PDR2020-6.2.2-FEADER-050076; PDR2020-6.2.2-FEADER-050087; PDR2020-6.2.2-FEADER-050101; PDR2020-6.2.2-FEADER-050114; PDR2020-6.2.2-FEADER-050356; PDR2020-6.2.2-FEADER-050360; PDR2020-6.2.2-FEADER-050381; PDR2020-8.1.4-FEADER-049922 e PDR2020-8.1.4-FEADER-055086.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-6.2.2-FEADER-049797; PDR2020-6.2.2-FEADER-049830; PDR2020-6.2.2-FEADER-049837; PDR2020-6.2.2-FEADER-049857; PDR2020-6.2.2-FEADER-049900; PDR2020-6.2.2-FEADER-049938; PDR2020-6.2.2-FEADER-049983; PDR2020-6.2.2-FEADER-049994; PDR2020-6.2.2-FEADER-050000; PDR2020-6.2.2-FEADER-050075; PDR2020-6.2.2-FEADER-050087; PDR2020-6.2.2-FEADER-050356; PDR2020-6.2.2-FEADER-050360 e PDR2020-6.2.2-FEADER-

050381 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de Monchique (CVM)**.

Os projetos PDR2020-6.2.2-FEADER-049872; PDR2020-6.2.2-FEADER-049961; PDR2020-6.2.2-FEADER-049966; PDR2020-6.2.2-FEADER-050003; PDR2020-6.2.2-FEADER-050076; PDR2020-6.2.2-FEADER-050101; PDR2020-6.2.2-FEADER-050114 e PDR2020-8.1.4-FEADER-049922 foram cancelados após a sua aprovação verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

O projeto PDR2020-8.1.4-FEADER-055086 sobrepõe-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da **OIGP Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de Monchique (CVM)**. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em que se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento nas seguintes UI: UI011, UI030 e UI055.

Pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Não foram identificados Condomínios de Aldeia na área geográfica da OIGP, mas foi apresentada candidatura ao aviso 08/C08-i01.01/2024, ainda em análise pelo Fundo Ambiental, cuja área se sobrepõe parcialmente à da OIGP. Assim, em função da decisão que tal candidatura vier a merecer, a entidade gestora deverá reanalisar a proposta de financiamento no sentido de evitar o duplo financiamento.

Foram ainda consideradas as candidaturas ao Aviso n.º 16954/2022, de 31 de agosto “Valorização, reabilitação e reconversão da paisagem no âmbito do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves”, sendo que qualquer sobreposição deve ser salvaguardada pela entidade gestora.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **83,2%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **137 879,67 euros**, montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Área Piloto de Monchique/Corredor Verde de**

Monchique (CVM), na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 14 de novembro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ÁREA PILOTO DE MONCHIQUE – CORREDOR VERDE DE MONCHIQUE

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

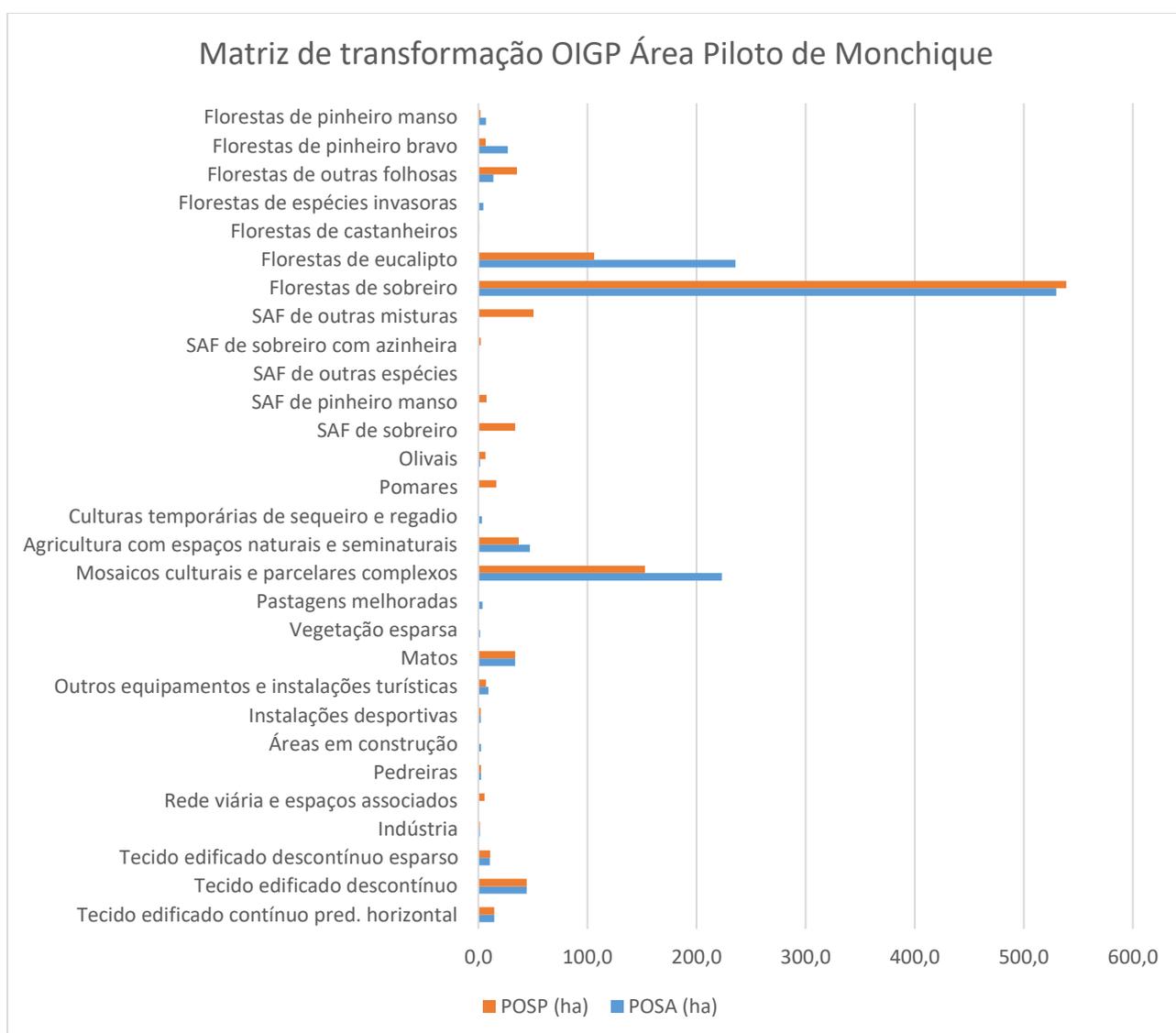
A proposta de **OIGP Área Piloto de Monchique** insere-se no município de Monchique e abrange uma área total de 1 217,9 hectares, área que é igual à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 11650/2022, de 3 de outubro.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **81,6% (994,1ha)** da área seja objeto de Transformação:

- **19,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (241,1ha)**.
- **61,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (753,0ha)**.

18,4% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**223,8ha**).



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	SAF de sobreiro	SAF de sobreiro com azinheira	SAF de outras espécies	SAF de outras misturas	SAF de pinheiro manso	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	2,5											2,5										2,5	2,5	
Pomares		10,0																					0,0	0,0
Olivais			5,6																				5,6	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos		10,0		133,5			2,2			1,1		29,8					2,5						179,2	45,7
Agricultura com espaços naturais e seminaturais					36,9																		36,9	0,0
Pastagens melhoradas				0,6				2,4															3,0	3,0
SAF de sobreiro																							0,0	0,0
SAF de sobreiro com azinheira																							0,0	0,0
SAF de outras espécies																							0,0	0,0
SAF de outras misturas																							0,0	0,0
SAF de pinheiro manso																							0,0	0,0
Florestas de sobreiro												457,4											457,4	0,0
Florestas de outros carvalhos																							0,0	0,0
Florestas de castanheiro																							0,0	0,0
Florestas de eucalipto		5,2	0,9	10,0			29,8			38,2	7,5	42,0			106,2		18,4					258,1	151,9	
Florestas de espécies invasoras																	4,0						4,0	4,0
Florestas de outras folhosas		1,4															5,2						6,6	1,4
Florestas de pinheiro bravo				2,3				0,5	7,4		9,9	0,7						6,9				27,7	20,8	
Florestas de pinheiro manso				1,2													3,3		1,7			6,2	4,4	
Matos				5,2							6,8						0,7					12,7	12,7	
Vegetação Esparsa																	1,3					1,3	1,3	
Total Prop.	0,0	16,7	6,5	152,7	36,9	0,0	32,0	2,4	0,5	53,5	7,5	541,6	0,0	0,7	106,2	0,0	35,4	6,9	1,7	0,0	0,0	1001,2	1,3	
Manter	0,0	0,0	5,6	133,5	36,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	457,4	0,0	0,0	106,2	0,0	5,2	6,9	1,7	0,0	0,0	753,3	0,0	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 151,9ha de Florestas de eucalipto para Pomares (5,2ha), Olivais (0,9ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (10,0ha), SAF de sobreiro (29,8ha), SAF de outras misturas (38,2ha), SAF de pinheiro manso (4,5ha), Florestas de sobreiro (42,0ha) e florestas de outras folhosas.
- A reconversão de 4,0ha de Florestas de espécies invasoras para Florestas de outras folhosas.
- A reconversão de 1,4ha de Florestas de outras folhosas para Pomares.
- A reconversão de 20,8ha de Florestas de pinheiro bravo para Mosaicos culturais e parcelares complexos (2,3ha), SAF de outras espécies (0,5ha), SAF de outras misturas (7,4ha), Florestas de sobreiro (9,9ha) e Florestas de castanheiro (0,7ha).
- A reconversão de 4,4ha de Florestas de pinheiro manso para Mosaicos culturais e parcelares complexos (1,2ha) e Florestas de outras folhosas (3,3ha).
- A reconversão de 12,7ha de Matos para Mosaicos culturais e parcelares complexos (5,2ha), SAF de outras misturas (6,8ha) e Florestas de outras folhosas (0,7ha).
- A reconversão de 1,3ha de Vegetação esparsa para Florestas de outras folhosas.
- A reconversão de 2,5ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio para Florestas de sobreiro.
- A reconversão de 45,7ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos para Pomares (10,0ha), SAF de sobreiro (2,2ha), SAF de outras misturas (1,1ha), Florestas de sobreiro (29,8ha), e Florestas de outras folhosas (2,5ha).
- A reconversão de 3,0ha de Pastagens melhoradas para Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,6ha) e SAF de sobreiro com azinheira (2,4ha).
- A manutenção/valorização de uma área de 753,3ha que compreende 176,0ha de áreas agrícola e 577,4ha de áreas florestais.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Área Piloto de Monchique contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 477,1ha (39,2%).

36,4% da área (443,5ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 4,2% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (51,6ha).
- 32,2% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (391,9ha), sendo 16,9% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (206,0ha).
- 1,8% em Condomínio de Aldeia (propostos no âmbito do aviso 08/C08-i01.01/2024, ainda em análise pelo Fundo Ambiental) (22,5ha).
- 0,0 % da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 0,0 % da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível.

4,2% da área (51,6ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 4,2% da área está integrada no Sistema húmido (51,6ha).
- 0,0 % da área está integrada na Sistema seco.
- 0,0 % da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância.

83,2% da área (1 012,8ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, verificando-se que, na sua globalidade, as propostas de intervenção promovem uma gestão de combustíveis e redução da carga, contribuindo para, em certa medida, reduzir a vulnerabilidade deste território a fogos rurais. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos, o aumento do valor do território e dinamização da economia no espaço rural, bem como a valorização dos serviços dos ecossistemas ou ambientais, entre outros, irão contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- As áreas artificializadas de acordo com a POSP, não devem ser incluídas na EE, verificando-se que pontualmente existem sobreposições.

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- A cartografia da rede secundária, foi transposta diretamente do PMDFCI de Monchique, está de acordo Programa Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PRA) do Algarve mas não está totalmente coerente com o definido no Decreto-Lei n.º 82/2021, artigo 49º. Posteriormente, aquando da revisão do PRA deve ser promovida a correta conformidade da geometria com o definido para a rede secundária de faixas de gestão de combustível no atual Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. **(ICNF)**

- ER em áreas de habitats - Plano Setorial da Rede Natura 2000 **(ICNF)**

Nas shapefiles não é identificada a área de habitats abrangidos pela estrutura de resiliência, nem é apresentada uma diferenciação para a gestão nestas áreas, com a necessidade de adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique. No corpo do relatório dedicado a este tema continua a não ser feita referência à presença de habitats protegidos, ou à necessidade de adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique. Nomeadamente:

“1. A instalação das faixas e rede de mosaicos de gestão de combustível vegetal deve ter em consideração a ocorrência de tipos de habitat protegidos, designadamente os zimbrais (habitats 5210) matagais (habitat 5230, 5330), bosques (habitats 9240, 9260 e 9330) e os habitats associados às galerias ripícolas (habitats 91E0, 92A0, 92B0 e 92D0). Por outro lado, deve prevenir impactos que possam advir das ações e intervenções de gestão de combustível, através da definição prévia de procedimentos nos planos ou programas de execução, no que concerne a mobilização do solo e a controlo seletivo de matos. Devem ser salvaguardadas dessas intervenções as áreas de ocorrência de:

i) espécies da fauna e da flora protegida;

ii) tipos de habitat protegidos;

iii) outros habitats que pelas suas características edáficas ou estruturais não contribuem para a propagação do fogo, como é o caso dos tipos de habitat higrófilos.

O controlo seletivo de matos em faixas de gestão de combustível não pode destruir, degradar ou reduzir a área ocupada pelos habitats e espécies alvo (...)

2. Estabelecer procedimentos de prevenção e/ou minimização dos impactos das intervenções de gestão de combustível sobre avifauna alvo (designadamente os passeriformes migradores de matos e bosques), devendo as intervenções ser realizadas de outubro a março (idealmente de novembro a fevereiro), de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria dessas espécies;”

No relatório este tema é aprofundado um pouco mais no capítulo das servidões e restrições de utilidade pública – regime florestal e sistema nacional de áreas classificadas, onde é referido que:

“Uma vez que existem Unidades de Intervenção que se encontram sobrepostas com a estrutura de resiliência, a sua gestão deverá ser efetuada de forma a que as normas de gestão preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, sejam aplicadas de forma compatível com a preservação dos habitats classificados, mediante critérios de gestão adequadamente ajustados.

Analisando as UI em áreas de habitats verifica-se que todas (as de faixas e redes de gestão de combustível e as fora desta área) apresentam como operações, regra geral, “Controlo manual de vegetação espontânea, de forma seletiva para aproveitamento de espécies alvo e sinalização da Regeneração Natural” não é feita uma diferenciação de como a instalação das faixas e rede de mosaicos de gestão de combustível vegetal tem em consideração a ocorrência de tipos de habitat protegidos.

Assim, as intervenções na estrutura de resiliência em áreas onde estão identificados habitats, em fase de execução, têm que ter o acompanhamento do ICNF.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (sub-região homogénea Serra de Monchique) (ICNF)

- De forma geral, os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogénea (SRH) em presença (SRH “Serra de Monchique”) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.
- A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O sobreiro, o medronheiro e o carvalho-português pertencem ao Grupo I da SRH “Serra de Monchique”, a alfarrobeira, o choupo e o freixo pertencem ao grupo II da SRH “Serra de Monchique”. Apenas o castanheiro não pertence a nenhum destes grupos. No entanto, trata-se de uma espécie tradicional do território da OIGP com exploração económica já consolidada.
- De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Capítulo B do Documento Estratégico do PROF ALG, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem-adaptadas às condições edafo-climáticas locais, designadamente no que refere o sobreiro, o carvalho-português, o medronheiro e o castanheiro.
- A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com o aumento de áreas ocupadas por sobreiro (+83 ha) e por outras folhosas (maioritariamente medronheiros, espécies ribeirinhas e castanheiro) (+53,09 ha) converge com as metas previstas para a região PROF, que esperava o aproveitamento do potencial de expansão do sobreiro, e vai de encontro aos princípios orientadores de gestão sustentável e multifuncionalidade dos espaços florestais.

Plano Setorial da Rede Natura 2000 (ICNF)

- O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) “é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios [atuais ZEC] e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade” que “vincula as entidades públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).
- A maior parte da área da OIGP integra áreas da rede Natura 2000, nomeadamente a Zona Especial de Conservação Monchique (ZEC Monchique - PTCON0037) classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e a Zona de Proteção Especial Monchique (ZPE Monchique - PTZPE0037) criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro. Para esta ZEC, de acordo com o Plano Setorial, devem ser privilegiados os habitats mais relevantes como matagais mediterrânicos, vegetação ripícola e manchas de floresta autóctone, com reconversão de povoamentos florestais de exóticas em povoamentos de folhosas autóctones ou mistos e a regeneração natural da floresta.
- Às áreas de rede Natura são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
- Na presente ata são identificadas no Anexo I as condicionantes e boas práticas e as ações que carecem de parecer no sentido de garantir a compatibilidade das intervenções com a rede Natura 2000.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH RH8) (APA)

- A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH8, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano ‘OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água’ e ‘OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade’.

PRGP das Serras de Monchique e Silves (DGT)

- A OIGP Área Piloto de Monchique insere-se na área do PRGP Serras de Monchique e Silves e conforma-se com o mesmo.

Plano Diretor Municipal de Monchique (CM)

- A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Monchique.

Desconformidades com instrumentos normativos e legais e condicionantes a considerar:

PROF Algarve

- Na análise das condicionantes (capítulo A2.3 – Articulação com o quadro legal -a) Instrumentos de gestão territorial) a proposta omite a incidência parcial em Corredor Ecológico (PROF ALG) da área de abrangência da OIGP. A proposta deve referir e ser compatibilizada com as orientações vigentes nos corredores ecológicos, designadamente *“As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E, do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do Regulamento.”* (Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro).
- UI016, UI072: No que diz respeito a plantação de castanheiro, destaca-se que esta espécie não se encontra como espécie a privilegiar na SRH “Serra de Monchique” (Artigo 21.º, Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro), pelo que antes da sua instalação será obrigatório apresentar fundamentação técnica para esta opção e obter autorização do ICNF (alínea 3º, Artigo 12.º da Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro: *O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.*).
- UI012: As espécies a utilizar na operação de plantação (H6) não estão devidamente identificadas, sendo necessário a apresentação de autorização prévia no âmbito do RJAAR.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Área Piloto de Monchique foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do Programa Regional de Ação (PRA), instrumento de programação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), que integra também a programação do nível sub-regional (Programa Sub-Regional de Ação - PSA) por coincidência de âmbito territorial da NUTS II com a NUTS III nos termos do n.º 9 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 82/2021 e do n.º 2 do artigo 2º do Despacho n.º 9550/2022, aprovado a 4 de outubro de 2024.

- A proposta de aumento das áreas SAF (94,2ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). (CCDR)
- A rede primária de faixas de gestão de combustível apresentada na ER, conforma-se com o previsto e articulado nos trabalhos preparatórios do Programa Regional de Ação (PRA-Algarve PT15). Verifica-se a sobreposição parcial de faixas da rede secundária com rede primária, devendo ser salvaguardada a execução da rede secundária, dando cumprimento ao artigo 50º do D.L n.º 82/2021, nomeadamente no que diz respeito às situações em que ocorre interseção de faixas de gestão de combustível e o dever de execução das intervenções de gestão de combustível por parte da entidade responsável pelo cumprimento da rede secundária. (ICNF)
- Não são propostas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. (ICNF)

7-A

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), serão assumidas pelo PRA, no seu processo de revisão, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- Programa Municipal de Execução de gestão integrada de fogos rurais: os Programas Municipais de Execução têm o seu início de vigência para janeiro de 2025, estando atualmente em vigor os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, figura de planeamento que integra as redes de defesa definidas na ER. Torna-se necessário garantir a compatibilização das propostas de intervenção definidas na OIGP, nomeadamente as que possuem implicações com as redes de defesa do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais, com o futuro Programa Municipal de Execução. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Área Piloto de Monchique conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, sendo as ações/intervenções a implementar genericamente elegíveis no quadro de usos e ações compatíveis do Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). A execução do programa poderá, inclusivamente, contribuir para a prossecução dos objetivos da REN enunciados nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 2.º do mesmo regime jurídico.
Decorrente da aplicação do RJREN e tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das tipologias da REN identificadas na área da OIGP, a realização das ações que vierem a materializar as unidades de intervenção propostas poderá, nalguns casos, estar sujeita a comunicação prévia à CCDR, com necessidade de observação das condições e requisitos de viabilização estabelecidos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
Acresce referir, que nas áreas com riscos de erosão hídrica do solo, de máxima infiltração e em cabeceiras dos cursos de água (cerca de 42,5% da área da OIGP), bem como em áreas de declives acentuados, as atividades silvícolas deverão ser adequadas à vulnerabilidade e riscos associados aos processos erosivos, sendo de desincentivar operações de terraceamento de que resultem taludes de grande inclinação entre os terraços, bem como operações de mobilização do solo segundo as linhas de maior declive.
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Área Piloto de Monchique**, considerando que os usos previstos são compatíveis com os objetivos definido no Artigo 4.º do Regime Jurídico da RAN, publicado através do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual. Tendo presente a salvaguarda destas áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, importa identificar quais as utilizações não agrícolas permitidas pelo regime, e cuja viabilização depende da observância dos limites e condições previstos na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, nos termos apresentados no Anexo I. **(CCDR)**.
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**
- A **Rede Natura 2000**, devendo considerar-se o referido nos pontos A, C.1. e a condicionantes apresentadas no Anexo I

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, quando conforme ao descrito na presente OIGP e com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município.

Deve ser assegurado o cumprimento do **decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na **natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do **azevinho espontâneo**.

Deve ser assegurado o cumprimento do **decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de **proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T4.1, não permite avaliar a adequabilidade da operação de desbastes preconizada em algumas unidades de intervenção, pelo que não considera que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do artigo 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia, assim como as operações de poda de formação e fitossanitária. **(ICNF)**

Deverá ser assegurado cumprimento ao regime de **proteção do arvoredo de interesse público (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro**, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho), destacando-se a existência de vários exemplares arbóreos classificados dentro da área da OIGP, pelo que as ações propostas devem ser compatíveis com a sua salvaguarda.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à proteção dos vértices geodésicos pertencentes à **Rede Geodésica Nacional (RGN)** deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos “Navete” e “Peso”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:

Componente Florestal:

- **UI004 e UI006:** não existe coerência entre a identificação e descrição das intervenções das UI no relatório e no ficheiro SIG e verifica-se repetição do código UI004. Não foi validada a área e o investimento relativo a estas UI.

Componente agrícola/Conservação da natureza

- **UI019:** Não validada por recomendação do ICNF por existir sobreposição parcial com Habitats 5210pt3 + 8230pt3 + 6220pt4.

O habitat 5210pt3 que, resumidamente, caracteriza-se por apresentar matagais micro-fanerofíticos dominados por *Juniperus Turbinata* subsp. *turbinata*. Podem ser co-dominantes outros arbustos xerofíticos como *Pistacia lentiscus*, *Olea europea* var. *sylvestris*, *Myrtus communis*, ou arbustos espinhosos termófilos e lianas. Constituem ameaças a este habitat desmatamentos não seletivos para prevenção de incêndios, desmatamentos destrutivos constituindo tentativas de “limpeza” das ribeiras com o suposto objetivo de impedir cheias; arborizações, pastoreio excessivo, entre outras. A gestão deste habitat passa pela conservação estrita do mesmo, pela interdição de projetos de arborização, condicionar limpezas, etc.. O habitat 8230pt3 caracteriza-se por apresentar comunidades derivadas de *Sedum sediforme* ou de *Sedum album* de composição florística muito variável. É uma comunidade não sujeita a ameaças significativas. O habitat 6220*pt4 que, resumidamente, é um habitat prioritário constituído por arrelvados vivazes dominados por gramíneas heliófilas de grande porte. Entre as ameaças verificam-se a expansão de espécies invasoras, a agricultura intensiva, a redução do pastoreio extensivo. As medidas de gestão incluem a promoção da atividade pastoril, o controlo de invasoras. Nenhum dos grupos de operações é compatível com a proteção dos habitats presentes.

São validadas parcialmente as seguintes UI:

Componente Florestal:

- **Todas as UI:** A operação de controlo de invasoras lenhosas (E2b) não se encontrava devidamente aferida pelo declive das áreas das Unidades de Intervenção. Os valores validados decorrem da correta aferição destas áreas e da consequente aplicação dos valores unitários das operações E2a (declive <25%) e E2b (declive > 25%).
- **UI013; UI016; UI028; UI040; UI045:** A operação N1g (agrícola) deverá ser substituída pelo conjunto (K3+K4+K5) de equivalentes florestais, tendo o investimento sido aferido em conformidade.
- **UI077:** A operação de seleção de varas (L6b) não se encontrava devidamente aferida pelo declive das áreas das Unidades de Intervenção. Os valores validados decorrem da correta aferição destas áreas e da consequente aplicação dos valores unitários das operações L6a (declive <25%) e L6b (declive > 25%).
- **UI017, UI031, UI033, UI057, UI076 e UI087:** Todas estas UI incluem a instalação de pastagens com fertilização e correção do pH. A fertilização/correção dos solos em áreas extensas que envolvem sementeiras podem levar ao surgimento de espécies não autóctones em detrimento das espécies nativas, muitas delas protegidas, para além disso, partes destas UI localizam-se junto a linhas de água podendo ocorrer lixiviação destes produtos para estas, com afetação da fauna. Assim, as **operações K4 e K5 não são elegíveis nestas UI.**
- **UI027 e UI029:** Coincide integralmente com áreas de habitat 5330pt3. De forma a preservar o habitat foram apenas consideradas como operações elegíveis: **destruição de cepos e E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**
- **UI043:** Coincide integralmente com áreas de habitat 9330+5330pt3. De forma a preservar o habitat foi apenas considerada como operação elegível: **E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**
- **UI044, UI053 e UI089:** Coincide integralmente com áreas de habitat 5330. De forma a preservar o habitat foram apenas consideradas como **operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**
- **UI046:** Coincide integralmente com áreas de habitat 9330+5330pt3. De forma a preservar o habitat foi apenas considerada como operação **elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**

- **UI047, UI054 e UI068:** Coincide integralmente com áreas de habitat 9330. De forma a preservar o habitat foram apenas consideradas como operações elegíveis: **E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**
- **UI048:** Incide sobre linhas de água algumas coincidem com áreas de habitat 9330. De forma a preservar o habitat foram apenas consideradas como operações elegíveis: **E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**
- **UI051 e UI079:** Coincide integralmente com áreas de habitat 9330+5330. De forma a preservar o habitat foram apenas consideradas como operações elegíveis: **remoção de cepos e E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação)**
- **UI085:** Coincide integralmente com os habitats 5210+8230+5330. De forma a preservar o habitat foram apenas consideradas como operações elegíveis: **E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**
- **UI086:** Coincide integralmente com os habitats 8230+5330. De forma a preservar o habitat foram apenas consideradas como operações elegíveis: **E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação).**

Componente agrícola:

- **UI015, UI020, UI021, UI058, UI064 e UI075:** Não foi considerado o valor relativo ao controlo da vegetação espontânea por falta de fundamentação técnica, atendendo que é proposto e aceite um valor para a desmatção (P1), sendo este o valor tabelado no âmbito da preparação do terreno para instalação de culturas permanentes.

As seguintes operações propostas devem ser devidamente aferidas aquando de execução, e a justificar nos relatórios de execução pelos seguintes motivos:

Componente Florestal:

- **UI016 e UI072:** A plantação proposta com castanheiros, por não se tratar de uma espécie a privilegiar no PROF Algarve, carece da apresentação de um projeto de arborização no âmbito do RJAAR
- **UI011 e UI026:** As áreas ocupadas por sobreiro (para aferir a aplicação da operação podas - L2) deverão ser validadas aquando da execução.
- **UI056 e UI057:** Os custos das operação de controlo da vegetação espontânea e do arranque de cepos de eucalipto são aceites mas deverão ser validados aquando da execução.
- **UI067, UI081, UI084 e UI090:** As operações de poda e abate de árvores queimadas deverão ser validadas aquando da execução.
- **UI062:** O custo da operação de sinalização da regeneração natural é aceite, mas deverá ser validado aquando da execução.
- **UI012:** As espécies a utilizar na operação de plantação (H6) não estão devidamente identificadas, pelo que carece da apresentação de um projeto de arborização no âmbito do RJAAR.
- **Todas as UI:** A OIGP prevê controlo de espécies invasoras lenhosas para todas as unidades de intervenção, que corresponde a uma área de abrangência com 1 217,95 hectares, através da operação E2b que abrange corte e pincelagem. A OIGP abrange quase na totalidade áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial, apresenta habitats e espécies protegidos que podem ser afetados negativamente por esta intervenção. Assim a operação E2b em todas as UI só é elegível com a obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação a aprovar pelas entidades competentes, nomeadamente o ICNF, com o conteúdo mínimo presente no Anexo I.
- **Todas as UI:** Nas parcelas junto a linhas de água devem ser mantidas as árvores individuais de grande porte, bem como a manutenção do bosque em que estão inseridas, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos.
- **UI034:** As áreas edificadas existentes na área da UI deverão ser retiradas devendo os custos ser reformulados aquando da execução.
- **UI024:** Coincide quase integralmente com áreas de habitat 9330. O habitat 9330 que, resumidamente, se caracteriza por ser um bosque de copado cerrado, dominado por *Quercus suber*, por vezes co-dominado por outras árvores; com estratos lianóide, arbustivo latifoliado/espinhoso e herbáceo vivaz

ombrófilo bem desenvolvido e com intervenção humana reduzida ou nula sob coberto. Constituem ameaças ao habitat, entre outras, desmatção, limpezas. A gestão deste habitat inclui a minimização dos fatores de ameaça mais diretos (cortes, devassa, perturbação do sub-bosque, destruição parcial ou total); remoção de árvores exóticas ou espontâneas ecologicamente alheias a este habitat, nas manchas em regeneração. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique)

- **UI038:** Coincide integralmente com áreas de habitat 5330pt3. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.
- **UI049:** Coincide com áreas de habitat 9330+5330. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.
- **UI050 e UI059:** Coincide integralmente com áreas de habitat 5330. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.
- **UI056:** Coincide com áreas de habitat 9330. De forma a preservar o habitat - E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização; remoção de cepos.
- **UI060:** Coincide integralmente com os habitats 5210+8230+5330. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.
- **UI062:** Coincide integralmente com os habitats 5210+8230+6220*. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.
- **UI069 e UI083:** Coincide integralmente com áreas de habitat 9330+5330. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.
- **UI070, UI082 e UI088:** Coincide integralmente com áreas de habitat 9330. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.
- **UI078:** Coincide com o habitat 9330+5330. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); sinalização.

- **UI084:** coincide integralmente com o habitat 9330. De forma a preservar o habitat - Operação elegível: E2b (com obrigatoriedade de apresentação de um plano de controlo/erradicação); controlo da vegetação (em fase de execução, tem de demonstrar a adaptação do planeamento e da operacionalização à salvaguarda dos valores naturais protegidos como referido no Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique); abate.
- **UI011 e UI026:** As áreas ocupadas por sobreiro (para aferir a aplicação da operação podas - L2) deverão ser validadas aquando da execução.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 543 108,7 euros**, para uma **área de intervenção de 994,1 ha**, a que acrescem **254 311,0 euros** relativos a **investimentos imateriais**, o que totaliza **2 797 419,7 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **54,0%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **212,3ha**, o que representa **21,4%** da área total a intervir, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CDDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **598 345,1 euros**, o que representa **21,4%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **254 311,0 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**
- É proposto no âmbito da melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, a destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- É proposto o controlo da vegetação espontânea e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo previsto por área da OIGP a intervir (994,1ha) é de **2 814,0 euros por hectare** valor superior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT (DGT ouvidos ICNF; CCDR)

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal (ICNF)	<p>As seguintes UI incluem ações incorretamente enquadradas nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT, a tipologia foi alterada com a seguinte fundamentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • UI013, UI016, UI028, UI040 e UI045: A operação N1g (agrícola) deverá ser substituída pelo conjunto (K3+K4+K5) de equivalentes florestais – Os custos foram aferidos em conformidade. • Todas as UI: A operação de controlo de invasoras lenhosas (E2b) não se encontrava devidamente aferida pelo declive das áreas das Unidades de Intervenção. Os valores validados decorrem da correta aferição destas áreas e da consequente aplicação dos valores unitários das operações E2a (declive <25%) e E2b (declive > 25%). • UI077: A operação de seleção de varas (L6b) não se encontrava devidamente aferida pelo declive das áreas das Unidades de Intervenção. Os valores validados decorrem da correta aferição destas áreas e da consequente aplicação dos valores unitários das operações L6a (declive <25%) e L6b (declive > 25%).
-----------------------------	---

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, sendo adequados considerando-se o seguinte:

Componente agrícola (CCDR)	<ul style="list-style-type: none"> • UI003, UI004, UI007, UI008, UI009, UI010, UI015, UI020, UI021, UI022, UI023, UI035, UI036, UI037, UI042, UI058, UI064, UI065, UI066, UI073, UI074 e UI075: O custo tem como referência 50 % do valor tabelado E2b da Tabela normalizada de Custos Unitários, não se encontrando definida dentro de cada UI a área que efetivamente irá ser executada. Assim, em sede de execução o valor aprovado para controlo de invasoras lenhosas deverá ser aferido de acordo com o declive médio da área que efetivamente for executada, ou seja, aplicando-se o valor de referência E2a se o declive médio < 25 % e E2b se declive médio >= 25 %.
----------------------------	--

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes. (ICNF)

Componente Florestal (ICNF)	<ul style="list-style-type: none"> • UI001, UI002, UI010, UI011, UI012, UI013, UI016, UI017, UI018, UI024, UI025, UI026, UI027, UI028, UI029, UI030, UI031, UI032, UI033, UI034, UI038, UI039, UI040, UI041, UI043, UI044, UI045, UI046, UI047, UI048, UI049, UI050, UI051, UI052, UI053, UI054, UI055, UI056, UI057, UI059, UI060, UI061, UI062, UI063, UI067, UI068, UI069, UI070, UI072, UI076, UI077, UI078, UI079, UI081, UI082, UI083, UI084, UI085, UI086, UI087, UI088, UI089, UI090: Para as operações controlo da vegetação espontânea, através de meios moto manuais ou controlo moto-manual de vegetação espontânea de forma seletiva, aproveitamento de espécies alvo e sinalização da regeneração natural, destruição de cepos, abate de árvores queimadas. Os custos tem como referência a CAOF, não foram devidamente fundamentados. A razoabilidade de custos deve ser reavaliada em sede de execução, em função das condições de trabalho com a apresentação do método de cálculo e/ou a apresentação de orçamento ou fatura pró-forma.
-----------------------------	--

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é apurado o valor **2 463 447,1 euros**, a executar numa área de **991,7ha**.

Considerando o valor apurado, as despesas imateriais validadas não poderão ultrapassar os 10%, ou seja **246 344,7 euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de **2 455 480,9 euros**, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa área de **991,7ha**.

Este valor corresponde a **87,8%** do valor total proposto e representa **99,8%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 476,1 euros por hectare**.
- A % área agrícola (**211,2ha**) sobre a área intervencionada é de **21,3%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **20,0%** (**491 411,0 euros**), **inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

Sistemas culturais

- As áreas incluídas no sistema cultural “Faixas de vegetação ripícola”, devem apresentar no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola.
- As áreas integradas no sistema cultural “Novos povoamentos florestais – Folhosas a privilegiar nos PROF”. Como não são indicadas as espécies não é possível validar este aspeto.
- As áreas de “Culturas temporárias de sequeiro e regadio” e de “Agricultura protegida e viveiros” foram integradas no sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Outras culturas frutícolas”, o que não está correto. Nos termos da OT, estas áreas não são objeto de remuneração.
- As áreas que na UOSP estão classificadas como “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram o sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Outras culturas frutícolas” na área efetivamente ocupada com agricultura permanente (culturas frutícolas). Deve ser apresentada uma % de área ocupada com este uso.
- As áreas que na UOSP estão classificadas como “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Superfícies agroflorestais” na área efetivamente ocupada com este uso. Deve ser apresentada uma %.
- As florestas de eucalipto foram integradas no sistema cultural “Superfícies agroflorestais”, o que não está correto. Nos termos da OT as florestas de eucalipto não são objeto de remuneração.
- As florestas de sobreiro, foram erradamente integradas no sistema cultural “Superfícies agroflorestais”

Majorações não validadas

- **Declives:**
 - Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base da seleção das áreas a majorar, não é possível confirmar estas áreas
- **Estruturas de paisagem (EP):**

- A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP não se encontra articulada com as estruturas de paisagem propostas e integra áreas que não são consideradas na estrutura ecológica nem na estrutura de resiliência.
- Na reformulação, deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:**
 - A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico das áreas delimitadas na carta da REN em vigor, segundo a OT no anexo II, apenas considera os leitos e margens dos cursos de água (10m para cada lado), as margens das lagoas, lagos e albufeiras e as cabeceiras das linhas de água. Foram consideradas nesta majoração áreas não integradas na REN.

Valores

- A tabela de atributos da shapefile dos serviços dos ecossistemas não se encontra corretamente preenchida, nos termos do modelo de dados, **estando em falta informação fundamental, nomeadamente os valores de remuneração anual** associados a cada sistema cultural, incluindo as respetivas majorações, pelo que não é possível validar o valor total anual apresentado no relatório e no quadro 5, de 137 879,67 euros.
- Deverão ser revistos os valores base adotados nalgumas das Unidades de Intervenção, nomeadamente naquelas em que existem novos povoamentos florestais com investimentos realizados ao abrigo do Investimento RE-C08- i01 do PRR. Estas áreas beneficiam de uma majoração de 20€/ha/ano, tal como disposto no n.º 3 do capítulo IX na OT.
- Existem áreas das Unidades de Intervenção que não são apresentadas como beneficiárias de remuneração de serviços de ecossistemas sem que esse facto esteja justificado pela OT ou pela entidade promotora.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (quadro 5) é **137 879,67 euros** (para uma área total de **1 012,8ha**, calculada a partir da shapefile dos SE), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não são apresentadas propostas para o apoio unitário no valor de 800€/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **20,8% (253,5ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

A realização das ações/intervenções que vierem a materializar as UI propostas podem encontrar enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, no respeitante às ações definidas nas alíneas d), f), g) e i) do ponto III do Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) (estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual), podendo estar sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR, dependendo da tipologia da REN sobre a qual incidem.

No caso de eventual sujeição das ações a realização de comunicação prévia, será necessário verificar as condições e requisitos a observar para a viabilização das mesmas, conforme estabelecido no ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

As ações previstas, enquanto utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, são passíveis de enquadramento no Artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, estando sujeitas à emissão de parecer prévio vinculativo pela Entidade Regional da Reserva Agrícola territorialmente competente, conforme previsto nos n.º 1 e n.º 2, do Artigo 23.º do mesmo diploma.

De entre as ações previstas na OIGP Área Piloto de Monchique, sublinha-se que estão sujeitas ao parecer supramencionado, aterros e escavações, e outras que embora não contempladas possam vir a ser consideradas necessárias para a execução da operação. Excetuam-se desta condição, conforme Despacho n.º 3/2023, de 7 de julho de 2023, da Ministra da Agricultura e Alimentação, as charcas que não se localizem na margem (na faixa de 10 metros do leito) de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25.000, que sejam impermeabilizadas de forma natural (argila) ou artificial (telas), e desde que não disponham de órgãos hidráulicos associados.

O pedido de viabilização de utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, é requerido junto da Entidade Regional da RAN, nos termos do Artigo 1.º do Anexo I na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

Rede Natura 2000 e Regimes de Proteção das Espécies de Flora e Fauna Selvagens

- A remoção de espécies invasoras para toda a OIGP deve ser precedida de um plano de remoção/controlo de exóticas a aprovar pelas entidades competentes, nomeadamente o ICNF, que deve integrar, entre outros: apresentação cartográfica da solução existente, intervenção e final; calendarização das várias fases de intervenção; acessos aos locais da intervenção; meios materiais e humanos a utilizar; qualificação da equipa técnica e responsável pelo acompanhamento dos trabalhos; formas de destruição da matéria lenhosa, sem risco de acentuar a invasão na área e em zonas contíguas; ações de sensibilização junto aos técnicos e operadores que irão desenvolver as intervenções; junto a linhas de água, demonstração de como será mantida/melhorada a estabilização dos taludes das margens; descrição da monitorização ao longo dos 20 anos (as espécies exóticas têm uma grande capacidade de propagação, pelo que nos primeiros anos a monitorização deve decorrer duas vezes por ano e estarem logo previstas ações de remoção de novos focos de infestantes, bem como retanchas). Não deverão ser aplicados fitofármacos nas proximidades das linhas de água.

- Na área da ZEC/ZPE Monchique aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, pelo que carecem de parecer por parte do ICNF, IP, as seguintes ações em sede de execução da OIGP:
 - A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
 - As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;
 - As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
 - A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
 - A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens.

A calendarização das várias atividades, tem de ser ajustada ao regime jurídico de proteção das espécies constante no Decreto-Lei n.º 140/99, na sua atual redação. Assim, a remoção de matos deve ser realizada de novembro a fevereiro, de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies de passeriformes. A remoção de árvores perto de linhas de água e em locais com baixos níveis de perturbação, onde existam árvores altas e em bosque não pode ser realizada entre dezembro e maio, de forma a assegurar a reprodução de rapinas. Estas árvores individuais de grande porte e os bosquetes em que estão inseridas, caso existam, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos não podem ser eliminadas.

- Nas áreas marginais aos cursos de água deve ser mantida uma faixa tampão (sem cultivo, sem fertilização/adubação ou correção dos solos e sem revolvimento do solo).
- As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.
- Intervenções nas galerias ripícolas:
 - Efetuar as limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras. Caso o obstáculo se trate de vegetação arbustiva (ex. silvados) os cortes e desbastes devem ser seletivos e de forma intercalar ao longo da galeria.
 - As intervenções devem ser executadas de forma manual ou motomanual (motorroçadora), sem recurso a maquinaria pesada, e recorrer apenas a mobilizações de solo localizadas que permitam reduzir a densidade do coberto vegetal arbustivo que esteja a potenciar bloqueios ao escoamento ou quando se pretenda recuperar (por plantação) troços degradados de galeria ripícola;
 - O material vegetal resultante da limpeza de vegetação poderá ser tratado recorrendo a destroçadores/estilhaçadores para reposição de matéria orgânica diretamente no local, desde que tal não acarrete risco de invasão/infestação;
 - As ações de regeneração devem ser efetuadas como recurso a estacas ou plântulas provenientes de germoplasma regional;
 - Efetuar as intervenções entre setembro e dezembro, preferencialmente antes do início das primeiras chuvas;
- Os cortes de mato devem ser feitos exclusivamente com recurso a técnicas que não promovam a alteração física do solo (e.g. utilizar corta-matos mecânico/destroçador).
- Assegurar a manutenção de madeira morta no habitat de bosque, em todas as suas configurações (árvores mortas em pé, caídas ou apenas os tocos de árvores cortadas), assim como de árvores vivas de grande porte, longevas e cavernosas, salvaguardando os problemas fitossanitários assim como a segurança de pessoas e infraestruturas.
- As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.

- Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.
- As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.
- Em todas as UI a gestão da vegetação deverá salvaguardar as espécies características dos habitats presentes, assim como a estrutura ecológica destas formações.
- Proteger da entrada de gado as áreas de regeneração e galerias ripícolas.
- Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:
 - Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de gestão da vegetação nativa podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras. As intervenções deverão ser sempre acompanhadas do controlo das espécies invasoras.
 - Controlar as populações de espécies invasoras dando prioridade às áreas de dispersão de espécies exóticas, como, por exemplo, as bermas de vias de comunicação e cursos de água, assim como aos focos de dispersão ainda de pequena dimensão, passíveis de uma erradicação precoce.
 - Em todas as unidades de intervenção deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases iniciais do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies
 - Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte, dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).

Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

- As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível têm, de acordo com o manual da rede primária em vigor e no caso de opção por uma ocupação do solo prevista compatível, esta deve estar de acordo com o PRA. No entanto a sua gestão deve assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. **(ICNF)**
- As intervenções a realizar nas UI que se localizam na ER devem cumprir o manual de gestão de combustível em vigor à data da intervenção, devendo simultaneamente promover a necessária compatibilização com a presença de espécies com interesse conservacionista, caso ocorram. **(ICNF)**

Recursos Hídricos

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens dos cursos de águas públicas. Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Área Piloto de Monchique apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CDDR; ANEPC)**

Relatório

- Na cartografia da Estrutura de Resiliência não são apresentadas áreas estratégicas de gestão de combustível, sendo os mesmos constituintes da mesma no Relatório (pág. 12, 60). Deve ser promovida a correção do Relatório, em conformidade com a cartografia digital apresentada. **(ICNF)**
- A rede de pontos de água deve ser caracterizada, tendo em vista o seu contributo específico e operacionalidade como reservas hídricas disponíveis para as ações de supressão de incêndio e clarificado o seu programa de manutenção tendo em vista a sua integração na rede de defesa contra incêndios rurais. **(ICNF)**
- Não é feita uma análise detalhada da densidade de rede de pontos de água, rede viária florestal, locais de cruzamentos de veículos ou de inversão de marcha, assim como de Locais Estratégicos de Estacionamento ou postos de vigia, elementos estes que em conjunto com as faixas de gestão de combustíveis e áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis, também contribuem para a redução da vulnerabilidade do território a incêndios rurais, pelo facto de potenciarem uma maior eficácia na deteção e supressão. **(ICNF)**
- Pág. 14 Relatório – As normas de gestão de combustível apresentadas apenas vigoram enquanto o anexo do DL 124/2006 vigorar, de acordo com a Norma Transitória do DL 82/2021, devendo dar-se nota que a gestão se deve reger pelas normas de gestão de combustíveis em vigor em dado momento. **(ICNF)**
- Página 56 – há a referência para o mapa de perigosidade estrutural elaborado pelo ICNF, no entanto, os dados apresentados na tabela 13 – perigosidade de incêndio referem-se à perigosidade constante no PMDFCI. A perigosidade apresentada na figura 29 não corresponde (ao contrário do que é dito no texto) às classes da carta de perigosidade publicada pelo Aviso (extrato) n.º 6345/2022. **(ICNF)**
- Pág. 102 – A figura 43 mais do que um mapa da Sub-região homogénea, como indicado no título, apresenta um mapa da Área Piloto de Monchique. Sugere-se alterar a escala para que a sub-região homogénea seja visível, bem com a posição relativa da AIGP relativamente à Sub-região homogénea do PROF. **(ICNF)**
- Pág. 105 - A Tabela 31 designa-se “objetivo das intervenções previstas”, sendo, no entanto, apresentados diversos projetos do PRA Algarve. **(ICNF)**
- E. Monitorização e Avaliação - Relativamente às metas propostas relativamente à vulnerabilidade do território aos incêndios: 1 “-Diminuir em 75% da área ardida por fogos superiores a 100 há”; apresenta-se confusa, não se compreendendo a métrica proposta: a área ardida resultante de incêndios com mais de 100 hectares na AIGP irá ser reduzida em 75%, mas não é apresentado o valor inicial, para poder aferir essa redução. 2 “-Reduzir em 50% a área classificada como alta e muito alta perigosidade de fogo rural.” A inclusão de uma meta a 20 anos que consiste em reduzir em 50% a área classificada como alta e muito alta de perigosidade de fogo rural não se afigura realista, na medida em que essa redução apenas pode acontecer se a metodologia de elaboração da carta de perigosidade for alterada e nunca à escala da OIGP. **(ICNF)**

Plantas TIFF e PDF

- Nos ficheiros PDF e TIFF georreferenciados da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta está em falta a informação da a estrutura da paisagem (estrutura ecológica e estrutura de resiliência) e os elementos estruturais.
- Em todos os ficheiros PDF e TIFF georreferenciados dos serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas estão em falta a informação sobre os fatores de majoração (REN, EPaisagem e Declives)

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 1 - Matriz de Transformação da Paisagem: é necessário agregar as unidades de ocupação do solo em classes de nomenclatura da COS com o nível de desagregação 4.
- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção: falta a linha “Área global intervencionada (hectares)”.
- Quadro 5 - Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas: falta a linha “Estimativa do valor total anual (euros)”.
- O quadro T4.1 “Programa de gestão e intervenção na componente florestal” deve ser retificado e ser coerente com as operações preconizadas na tabela de atributos da *shapefile* “P182_20_UI_1028”, existindo várias incongruências. Designadamente, as UI-060, 072 e 077 são omissas do programa e devem ser integradas. **(ICNF)**

No que diz respeito o bloco de UI referente a Floresta de sobreiro, é referida apenas o ARN, enquanto para muitas UI é preconizada também a plantação de sobreiros, e falta calendarizar as podas de formação esperadas. **(ICNF)**
As UI071 e 080 são repetidas em agrupamentos diferentes, com intervenções diferentes, criando confusão. **(ICNF)**

Existe duplicação de UI entre o bloco referente a plantação de choupos e freixos e o grupo relativo à Floresta de outras folhosas, complicando a perceção das intervenções preconizadas. **(ICNF)**

A frequência proposta para os desbastes, no que se refere aos pinhais (5 anos) contraria o disposto pelo PROF ALG (10 anos). **(ICNF)**

No que diz respeito o grupo dos SAF, existem intervenções preconizadas, mas não calendarizadas no programa. De forma geral, nunca é referida a destruição dos cepos de eucalipto, orçamentada nos custos esperados para muitas UI. **(ICNF)**

- O Quadro T2.1 “Descrição da componente florestal” pode e deve ser melhorado, designadamente completando a informação relativa à idade, altura e PAP (ou DAP) médios, e corrigindo as colunas referentes a Composição e Estrutura, que referem sempre Puro e Irregular, respetivamente, para todos os povoamentos: esta atribuição é demasiado grosseira, sobretudo no que respeita os povoamentos de pinheiros e eucaliptos. **(ICNF)**

Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
 - Na shapefile “08_ACES” existem alguns registos cujo o nome (“nome_objet”) não está corretamente relacionado com o código (cod_objeto”) atribuído.
 - Na shapefile “09_ENER” o nome (“nome_objet”) utilizado não está previsto no modelo de dados.
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
 - Nos campos POSA (“POSA4c” e “POSA4l”) verificou-se que existem erros na correspondência entre código e designação da nomenclatura da CO18: quando é identificado em “POSA4c” o código 5.1.1.1 é utilizada a designação “Florestas de eucalipto”, mas a correta designação deste código é “Florestas de sobreiro” (id 143).
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - Verifica-se a existência de várias áreas sem informações disponíveis dentro dos limites da OIGP, situação que deverá ser corrigida.
 - As áreas artificializadas identificadas no ficheiro “13_POSA” estão excluídas nesta shapefile. Solicita-se a correção desta informação.
 - Nos campos UOSP (“UOSPC” e “UOSPI”) verificou-se que existem erros na designação da nomenclatura da CO18: quando é identificado em “UOSPC” o código 51.1.4 é utilizada a designação “Florestas de Castanheiro”, mas a correta designação deste código é “Florestas de castanheiro” (id 60).
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - Verifica-se a existência de várias áreas sem informações disponíveis dentro dos limites da OIGP, situação que deverá ser corrigida.
 - Nos campos UOSP (“UOSPC” e “UOSPI”) verificou-se que existem erros na designação da nomenclatura da CO18: quando é identificado em “UOSPC” o código 51.1.4 é utilizada a designação “Florestas de Castanheiro”, mas a correta designação deste código é “Florestas de castanheiro” (id 60).
 - O campo “UI_I” está totalmente vazio (Null)”
 - Nos campos relativos as ações (UI_Annid, UI_AnnOp, UIAnnrc23, UI_D_Ann, UI_C_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área (“UI_D_Ann”).
 - Completar os campos relativos as ações (UI_Annid, UI_AnnOp, UIAnnrc23, UI_D_Ann, UI_C_Ann) dos Id 18, 28, 26, 35, 67, 78 e 84.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - Verifica-se a existência de várias áreas sem informações disponíveis dentro dos limites da OIGP, situação que deverá ser corrigida.
 - Nos campos “n_matriz” e “t_execucu” existem vários registos vazios (Null).
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - Verifica-se a existência de várias áreas sem informações disponíveis dentro dos limites da OIGP, situação que deverá ser corrigida.
 - Existem áreas classificadas como “AEMGC” que não foram identificadas como “AEMGC” da shapefile 15_ERES (“AEMGC” não existe).
 - Nos campos UOSP (“UOSPC” e “UOSPI”) verificou-se que existem erros na designação da nomenclatura da CO18: quando é identificado em “UOSPC” o código 2.3.1.1 é utilizada a designação “Pomares”, mas a correta designação deste código é “Mosaicos culturais e parcelares complexos” (id 64).

- Os campos "UI_l" SE_idnn", "SE_opnn", "SEVR01ha", "C_SE01" e "CustoT" estão totalmente vazios (Null)"
- No campo "CustoT20" existem alguns registos vazios (Null).
- A caracterização de uso do solo atual apresentada na *shapefile* "P182_13_POSA_0930" não corresponde à caracterização de uso do solo atual presente na *shapefile* "P182_20_UI_1028". As discrepâncias são significativas, apenas no que diz respeito a categoria "Floresta de sobreiro" as diferenças interessam 116,81 ha. É necessário clarificar. **(ICNF)**